



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1362	
18 / 10 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/460

Rio Grande, 18 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 081, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 DOIS) MÉDICOS PSQUIATRAS.**

A contratação emergencial de Médicos para atuarem na Rede Municipal de Saúde justifica-se tendo em vista o término do contrato anterior em 15/10/2010, conforme Lei nº 6.866 de 14/04/2010. Outrossim, informamos que o concurso para o cargo em questão está em processo, com data aprazada e confirmada para o dia 24/10/2010.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE 02  
DOIS) MÉDICOS PSQUIATRAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente, 02 (dois) Médicos Psiquiatras para exercerem atividades na rede municipal de saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	02	20 horas	R\$ 3.000,00

**Art. 3º** As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 13621/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

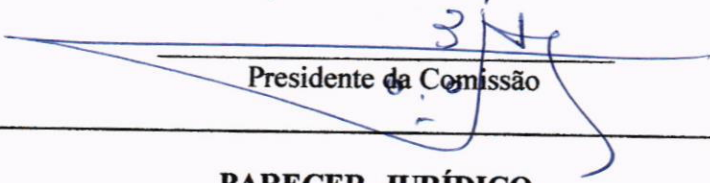
..... Ver. Thiaguinho .....

- (\*) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (\*) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010


  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 935/10

- ( ) Em anexo  
(\*) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010

  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (\*) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010

  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 13.62/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de outubro de 2010

31/10  
.....  
Presidente

[Assinatura]  
.....  
Vice-Presidente

[Assinatura]  
.....  
Secretário

[Assinatura]  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO Nº: 1362/2010

TIPO/Nº: PLE 91/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

**Admissibilidade**

**Não-admissibilidade**

**Justificativa:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Outubro de 2010

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Luiz Francisco Spotorno  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereadora Luciane Compiani Branco  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0958/10  
Proc 1362/10


Rio Grande, 08 de novembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 81/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente 02 (dois) Médicos Psiquiatras.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente, 02 (dois) Médicos Psiquiatras para exercerem atividades na rede municipal de saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

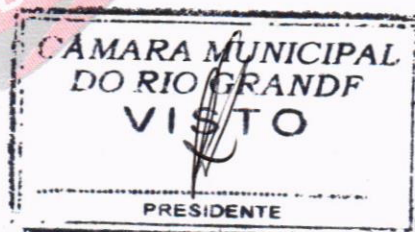
**Parágrafo Segundo:** Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	02	20 horas	R\$ 3.000,00

**Art. 3º** As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.948, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) MÉDICOS PSIQUIATRAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente, 02 (dois) Médicos Psiquiatras para exercerem atividades na rede municipal de saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os contratos de que tratam o art. 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	02	20 horas	R\$ 3.000,00

**Art. 3º** As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

ATA Nº 8578

PROCESSO Nº 1362/10

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 03/11/10

SECRETÁRIO